



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 1/67- DOCUMENTO Nº 26/67
=====

- Artigo 1º - Ficam todos os estabelecimentos destinados a espetáculos públicos, em ambiente fechado, obrigados a instalar, em suas salas de exposições, aparelhagem de renovação do ar.
- § Único - Incluem-se nesta lei os cinemas, teatros, salões de baile, "dancings" ou qualquer outras casas que se destinem a exposições ou diversões em geral.
- Artigo 2º - Dentro do prazo máximo de 3 meses, a contar da publicação desta lei, todos os estabelecimentos incluídos no artigo 1º deverão instalar os respectivos aparelhos, submetendo os planos e, posteriormente, as instalações já realizadas à inspeção e aprovação da Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal.
- Artigo 3º - A aparelhagem poderá constar de injetores e exaustores ou de instalação de ar condicionado.
- Artigo 4º - A limpeza nos estabelecimentos referidos deverá ser procedida a úmido ou por meio de aspiradores.
- Artigo 5º - É obrigatório, nas salas de espetáculos e suas dependências, o uso de tratamento contra insetos, semanalmente.
- Artigo 6º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º e seu parágrafo único importará em multa de 10% do salário-mínimo vigente, por dia, durante 30 dias.
- § Único - Findo o prazo acima referido, os estabelecimentos serão interditados pela Municipalidade, até o cumprimento do artigo 1º e seu parágrafo.
- Artigo 7º - A infração ao disposto nos artigos 4º e 5º importará em multa de 1% do salário-mínimo vigente, dobrados em cada reincidência.
- Artigo 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Sala Martin Afonso de Souza, em 5/1/1967.

Proc. n.º 2/67-2